



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Conselho Diretor

## RELATÓRIO

<b>Processo n.º:</b>	E-22/007.65/2019
<b>Data de Autuação:</b>	10/01/2019
<b>Concessionária:</b>	Cedae
<b>Assunto:</b>	Informes de acidente/incidente da CEDAE - Ano de 2019
<b>Sessão Regulatória:</b>	25/08/2022

## RELATÓRIO

1. Trata-se de processo instaurado a partir do recebimento, ao longo de todo o ano de 2019, dos Informes de Acidentes/Incidentes e dos Relatórios Mensais encaminhados pela Cedae, referentes ao período de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2019, que estão disponíveis nos autos do presente processo, em nove volumes.
2. Em despacho de 03 de março de 2021,<sup>[1]</sup> o processo foi distribuído à relatoria deste Conselheiro.
3. Encaminhados os autos à Câmara de Saneamento (CASAN)<sup>[2]</sup>, esta concluiu, em parecer de 25/11/2021, que a Companhia cumpriu satisfatoriamente o que determina a Instrução Normativa CODIR N° 053, de 28 de setembro de 2015, visto que a Cedae encaminhou, dentro do prazo estabelecido, todos os documentos exigidos pela referida norma, quais sejam, os relatórios mensais e os informes de acidentes/incidentes do ano de 2019.
4. Remetidos os autos à Procuradoria para análise e parecer<sup>[3]</sup>, o jurídico também entendeu, em promoção de 04/01/2022, que a Companhia cumpriu regularmente as disposições constantes na Instrução Normativa CODIR n° 53, de 28 de setembro de 2015. No entanto, por se tratar de obrigação de trato sucessivo, sugeriu a abertura de processo anual, com a mesma finalidade, em face da Concessionária Águas do Rio, eis que a Cedae não possui mais ingerência sobre os serviços de saneamento, distribuição de água, gestão comercial e respectiva prestação dos serviços.

5. Intimada em 12/01/2022,<sup>[4]</sup> a Cedae protocolou em 18/01/2022 suas Razões Finais<sup>[5]</sup>, corroborando com os posicionamentos emanados pela CASAN e pela Procuradoria no sentido de que foram cumpridas todas as obrigações constantes na Instrução Normativa CODIR N° 053, de 28 de setembro de 2015, requerendo, portanto, o arquivamento do presente feito.

É o relatório.

**Rafael Penna Franca**  
Conselheiro Relator

<sup>[1]</sup> FI. 1.729 dos autos físicos digitalizados, doc. 23088174.

<sup>[2]</sup> Doc. 25318331.

<sup>[3]</sup> Doc. 32763677.

<sup>[4]</sup> E-mail 27364357.

<sup>[5]</sup> SEI-20031-902/000012/2022.

Rio de Janeiro, 19 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 19/08/2022, às 14:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **38159114** e o código CRC **B4EB8464**.

Referência: Processo nº E-22/007.65/2019

SEI nº 38159114

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

VOTO Nº 36/2022/CONS-03/AGENERSA/CODIR/AGENERSA

**PROCESSO Nº E-22/007.65/2019**

**INTERESSADO: AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE**

<b>Processo nº.:</b>	<b>E-22/007.65/2019</b>
<b>Data de Autuação:</b>	<b>10/01/2019</b>
<b>Concessionária:</b>	<b>Cedae</b>
<b>Assunto:</b>	<b>Informes de acidente/incidente da CEDAE - Ano de 2019</b>
<b>Sessão Regulatória:</b>	<b>25/08/2022</b>

**VOTO**

1. Trata-se de processo instaurado para o recebimento dos Informes de Acidentes/Incidentes e dos Relatórios Mensais encaminhados no decorrer do ano de 2019 pela Cedae, referentes ao período de 01 de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano, que estão disponíveis nos autos do presente processo, composto por nove volumes.
2. Encaminhados os autos à Câmara de Saneamento (CASAN)<sup>[1]</sup>, esta concluiu que a Companhia cumpriu satisfatoriamente o que determina a Instrução Normativa CODIR nº 053, de 28 de setembro de 2015, visto que a Cedae encaminhou, dentro do prazo estabelecido, todos os documentos exigidos pela referida norma, quais sejam, os relatórios mensais e os informes de acidentes/incidentes do ano de 2019.
3. Remetidos os autos à Procuradoria para análise e parecer<sup>[2]</sup>, o jurídico também entendeu que a Companhia cumpriu regularmente as disposições constantes na Instrução Normativa CODIR nº 53, de 28 de setembro de 2015. No entanto, por se tratar de obrigação de trato sucessivo, sugeriu a abertura de processo anual, com a mesma finalidade, em face da Concessionária Águas do Rio, eis que a Cedae não possui mais ingerência sobre os serviços de saneamento, distribuição de água, gestão comercial e respectiva prestação dos serviços, assegurando-se, assim, a regularidade da relação jurídica processual, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 5.427/2009.<sup>[3]</sup>

4. Em Razões Finais<sup>[4]</sup>, a Cedae corroborou com os posicionamentos emanados pela CASAN e pela Procuradoria no sentido de que foram cumpridas todas as obrigações constantes na Instrução Normativa CODIR nº 053, de 28 de setembro de 2015, requerendo, portanto, o arquivamento do presente feito. Além disso, reforçou que a Cedae não deve figurar como parte nos futuros processos sobre a mesma matéria, tendo em vista os novos contratos de concessão de saneamento que foram celebrados no estado.
5. Sendo assim, após análise dos autos, verifica-se que o presente processo cumpriu regularmente a sua finalidade, em observância à regulamentação desta Agência.
6. Conforme verificado pela CASAN e pela Procuradoria, a Companhia atendeu a todas as exigências previstas na Instrução Normativa CODIR nº 53, tendo apresentado tempestivamente todos os informes de acidentes/incidentes e os relatórios mensais referentes ao ano de 2019.
7. Não obstante, consoante o apontado pela Procuradoria e pela Cedae, os futuros processos que versarem sobre o mesmo objeto devem ser instaurados em face das concessionárias que adquiriram a gerência sobre os serviços de saneamento, distribuição de água, gestão comercial e respectiva prestação de serviços, de acordo com cada bloco de concessão.
8. Pelo exposto, sugiro ao Conselho Diretor:

**Art. 1º** - Encerrar o presente processo, uma vez que a regulada apresentou tempestivamente todos os informes de acidentes/incidentes e os relatórios mensais referentes ao ano de 2019, cumprindo-se as exigências previstas na Instrução Normativa CODIR nº 53, de 28 de setembro de 2015.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva que os futuros processos anuais que versem sobre o mesmo objeto sejam instaurados em face das concessionárias que adquiriram a gerência sobre os serviços de saneamento, distribuição de água, gestão comercial e respectiva prestação de serviços, de acordo com cada bloco de concessão, assegurando-se a regularidade da relação jurídica processual.

É como voto.

**Rafael Penna Franca**  
Conselheiro Relator

---

<sup>[1]</sup> Doc. 25318331.

<sup>[2]</sup> Doc. 32763677.

[3] Art. 9º Poderão atuar no processo administrativo os interessados como tais designados:

I. as pessoas físicas ou jurídicas que se apresentem como titulares de direitos ou interesses individuais, ou no exercício do direito de representação;

II. aqueles que, sem haverem iniciado o processo, tenham direitos ou interesses que possam ser afetados pela decisão a ser adotada;

III. as organizações e associações representativas, no tocante a direitos e interesses coletivos;

IV. as pessoas físicas ou as associações legalmente constituídas quanto a direitos ou interesses difusos.

Parágrafo único. A atuação no processo administrativo, nos casos dos incisos III e IV deste artigo, dependerá de comprovação de pertinência temática por parte das pessoas neles indicadas.

[4] SEI-20031-902/000012/2022.



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/08/2022, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **38651185** e o código CRC **BC23548D**.



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Diretor

## **DELIBERAÇÃO**

DELIBERAÇÃO AGENERSA N.º DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

CEDAE - Informes de acidente/incidente da CEDAE - Ano de 2019

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-22/007.65/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

**Art. 1º** - Encerrar o presente processo, uma vez que a regulada apresentou tempestivamente todos os informes de acidentes/incidentes e os relatórios mensais referentes ao ano de 2019, cumprindo-se as exigências previstas na Instrução Normativa CODIR nº 53, de 28 de setembro de 2015.

**Art. 2º** - Determinar à Secretaria Executiva que os futuros processos anuais que versem sobre o mesmo objeto sejam instaurados em face das concessionárias que adquiriram a gerência sobre os serviços de saneamento, distribuição de água, gestão comercial e respectiva prestação de serviços, de acordo com cada bloco de concessão, assegurando-se a regularidade da relação jurídica processual.

**Art. 3º** - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022.

**Rafael Carvalho de Menezes**  
Conselheiro Presidente

**Rafael Augusto Penna Franca**  
Conselheiro Relator

**Vladimir Paschoal Macedo**  
Conselheiro

**José Antônio de Melo Portela Filho**  
Conselheiro

Rio de Janeiro, 29 agosto de 2022



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Augusto Penna Franca, Conselheiro**, em 29/08/2022, às 16:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Carvalho de Menezes, Conselheiro**, em 30/08/2022, às 15:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vladimir Paschoal Macedo, Conselheiro**, em 31/08/2022, às 17:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Antônio de Melo Portela Filho, Conselheiro**, em 01/09/2022, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **38651472** e o código CRC **C8F5F1B9**.

Referência: Processo nº E-22/007.65/2019

SEI nº 38651472

Av. Treze de Maio nº 23, 23ª andar- Edifício DARKE - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20035902  
Telefone: 2332-6496

parcial ao recurso voluntário, para reconhecer a procedência parcial do lançamento, nos termos do voto do Conselheiro Celso Mattos, designado Relator. Vencidos os Conselheiros Relator e Marcelo Habib Carvalho, que votaram pelo desprovimento. - Acórdãos nºs. 19.061 e 19.062 - EMENTA: PRELIMINAR. NULIDADE DO AUTO DE INFRAÇÃO. ILEGITIMIDADE PASSIVA. A recorrente possui relação direta e pessoal com a infração praticada, razão pela qual possui legitimidade passiva para suportar o ônus que se impõe. NULIDADE REJEITADA. - ICMS. NÃO CUMULATIVIDADE. MATERIAL ESSENCIAL. INSUMO/PRODUTO INTERMEDIÁRIO. DIREITO AO CRÉDITO. O material consumido em processo industrial e essencial para tal deve ser reconhecido como insumo e/ou produto intermediário, com direito ao crédito do ICMS. RECURSO A QUE DÁ PARCIAL PROVIMENTO  
Id: 2422617

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE

ATOS DO DIRETOR  
DE 09/08/2022

CONCEDE pensão por morte a SUELY DA PENHA PEREIRA DOS SANTOS, no valor de R\$ 8.194,89, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de

15/11/2017, conforme processo nº PD-04/138.50/2018. Processo nº SEI-040161/008665/2020.

CONCEDE pensão por morte a ECILA CORREA DE SA COELHO, no valor de R\$ 10.120,05, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 15/07/2016, conforme processo nº PD-01/020.310/2016. Processo nº SEI-040161/009013/2020.

CONCEDE pensão por morte a NOELCI STEIL DIAS, no valor de R\$ 24.570,81, correspondente a cota de 100,00%, com fundamento no art. 40, §7º, inciso I, CRFB/1988, combinado com o art. 14 da Lei 5.260/2008, com validade a contar de 03/12/2014, conforme processo nº PD-01/009.48/2015. Processo nº SEI-040161/009771/2021.  
Id: 2422425

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA  
FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
DIRETORIA DE SEGURIDADE  
GERÊNCIA DE ATENDIMENTO

DESPACHO DA GERENTE  
DE 30/08/2022

PROCESSO Nº SEI-040152/000172/2022 - Ex servidor Ademilson de Oliveira Alexandre, Id Funcional 2373514. DEFIRO o pedido de Isenção de Imposto de Renda conforme documento 32658990, tendo em vista os termos do laudo médico, conforme documento 36947434.  
Id: 2422424

Secretaria de Estado de Desenvolvimento  
Econômico, Energia e Relações Internacionais

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO PRESIDENTE

\*PORTARIA AGENERSA Nº 756 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DE INSTRUMENTOS CONTRATUAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso das atribuições legais e regimentais, e considerando o disposto no Processo nº SEI-220007/003251/2021,

## RESOLVE:

Art. 1º - Ficam designados os servidores para compor a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização dos instrumentos contratuais abaixo relacionados:

Contrato	Objeto	Fiscal (Presidente)	Fiscal	Fiscal
Contrato nº 002/2017	Serviços de link simétrico dedicado	Alessandro Mathera ID 06177441	Felipe Dias Feijó ID 51304112	Marcelo Bogo Leal ID 50890468
Contrato nº 005/2022	Prestação de Serviços de Impressão Corporativa Gerenciada	Alessandro Mathera ID 06177441	Felipe Dias Feijó ID 51304112	Marcelo Bogo Leal ID 50890468
Contrato nº 010/2018	Consórcio - Telefonia Fixa	Alessandro Mathera ID 06177441	Felipe Dias Feijó ID 51304112	Marcelo Bogo Leal ID 50890468
Contrato nº 003/2020	Hospedagem de Correio Eletrônico	Alessandro Mathera ID 06177441	Felipe Dias Feijó ID 51304112	Marcelo Bogo Leal ID 50890468
Contrato nº 006/2021	Aquisição de Computadores e Monitores	Alessandro Mathera ID 06177441	Felipe Dias Feijó ID 51304112	Marcelo Bogo Leal ID 50890468
Contrato nº 008/2021	Serviços de Rede IP e Internet	Alessandro Mathera ID 06177441	Felipe Dias Feijó ID 51304112	Marcelo Bogo Leal ID 50890468
Contrato nº 009/2022	Contratação de Serviços de Subscrição de Licenças de Uso para Solução Antivírus	Alessandro Mathera ID 06177441	Felipe Dias Feijó ID 51304112	Marcelo Bogo Leal ID 50890468

Art. 2º - Ficam designados os servidores Ricardo Faria Teixeira ID 51300699 como Gestor e Luis Claudio Martinez Mesquita, ID 51063425, como Gestor Substituto dos contratos discriminados no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro-Presidente

\*República por incorreção no original publicado no D.O. de 05/09/2022.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO  
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATOS DO CONSELHO DIRETOR

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4460 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - OFÍCIO CO-SAN Nº 436/2019. ACÚMULO DE ESGOTO EM GALERIA DE ÁGUA PLUVIAL.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.740/2019, por unanimidade,

## DELIBERA:

Art. 1º - Considerar ausência de responsabilidade da Concessionária PROLAGOS e consequente ausência de descumprimento contratual.

Art. 2º - Oficiar a Comissão de Saneamento da ALERJ-COSAN para conhecimento, anexando este Relatório, Voto e Deliberação.

Art. 3º - Determinar que a SECEX junto à CASAN oficie o Município responsável solicitando:

I) que informe as providências tomadas para solucionar o problema relatado;  
II) que a resposta seja encaminhada a esta AGENERSA e à Comissão de Saneamento da ALERJ- COSAN.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro-Relator

ADRIANA MIGUEL SAAD  
Vogal

Id: 2421983

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4461 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CEDAE - DENÚNCIA DE MORADORES NOTICIADA NO SITE PLANTÃO ENFOCO, EM 26.11.2020, ACERCA DE ANTIGO RESERVATÓRIO COM RISCO DE DESMORONAMENTO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/002150/2020, por unanimidade,

## DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE atuou de forma satisfatória, atendendo a finalidade do presente processo, conforme pareceres da CASAN e da Procuradoria AGENERSA.

Art. 2º - Determinar que a Ouvidoria da AGENERSA informe ao site "ENFOCO" o teor da presente Decisão, de modo que os moradores da região que denunciaram o fato possam tomar conhecimento, bem como proceda o envio do seu inteiro teor via correio eletrônico (e-mail).

Art. 3º - Encerrar o presente processo e determinar posterior arquivamento.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro-Relator

Id: 2421984

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4462 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CEDAE - EMISSÃO E ENCAMINHAMENTO AO CONSUMIDOR DA DECLARAÇÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018. LEI FEDERAL Nº 12.007/2009.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.46/2019, por unanimidade,

## DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a CEDAE cumpriu com o disposto na Lei Federal nº 12.007/2007, quanto ao encaminhamento das declarações de quitação anual de débitos referentes ao exercício de 2018 aos usuários.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2421985

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4463 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CEDAE - INFORMES DE ACIDENTE/INCIDENTE DA CEDAE - ANO DE 2019.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.65/2019, por unanimidade,

## DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, uma vez que a regulada apresentou tempestivamente todos os informes de acidentes/incidentes e os relatórios mensais referentes ao ano de 2019, cumprindo-se as exigências previstas na Instrução Normativa ODIR nº 53, de 28 de setembro de 2015.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva que os futuros processos anuais que versem sobre o mesmo objeto sejam instaurados em face das concessionárias que adquiriram a gerência sobre os serviços de saneamento, distribuição de água, gestão comercial e respectiva prestação de serviços, de acordo com cada bloco de concessão, assegurando-se a regularidade da relação jurídica processual.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2421986

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4464 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CEDAE - OFÍCIO Nº 157/2019 - 4ª PJDC - INQUÉRITO CIVIL Nº 161/2019 - MPRJ 2019.00084173 - REPRESENTAÇÃO EM FACE DA CEDAE QUANTO A IRREGULARIDADE NO ABASTECIMENTO DE ÁGUA NA AVENIDA GILBERTO AMADO, BARRA DA TIJUCA, MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-E-22/007.214/2019, por unanimidade,

## DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo, haja vista a resolução do problema, a ausência de lastro probatório acerca da falha na prestação de serviço por parte da CEDAE e o encerramento do Inquérito Civil nº 161/2019, que deu ensejo à abertura destes autos.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a expedição de ofício à 4ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte, núcleo da Capital, do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, acerca da conclusão do presente processo.

Art. 3º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2421987

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 4465 DE 25 DE AGOSTO DE 2022

CEDAE - NOTÍCIA VEICULADA NO JORNAL "O DIA" EM 09/07/2020 SOBRE FALTA DE ÁGUA POR PROBLEMAS NA ESTAÇÃO DE BOMBAMENTO DA CEDAE EM RIO DAS OSTRAS.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-220007/000931/2020, por unanimidade,

## DELIBERA:

Art. 1º - Encerrar o presente processo sem aplicação de penalidade, considerando que não restou verificada falha por parte da regulada no objeto do feito.

Art. 2º - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 25 de agosto de 2022

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES  
Conselheiro Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO  
Conselheiro

RAFAEL AUGUSTO PENNA FRANCA  
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PORTELA FILHO  
Conselheiro

Id: 2421988